

**PORTARIA Nº 318/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, na Portaria nº 303/2018, publicada no DOM de 28/08/2018, a remoção da servidora Ana Sueli Carvalho Santana, matrícula 878.844.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 31 de agosto de 2018.

**BRUNO BARRAL**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS****PORTARIA Nº 046/2018**

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Alexandre Magno Costa Serravalle Reis. Mat. 870958 para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, vinculado a Diretoria Administrativa Financeira.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, em 03 de setembro de 2018.

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 047/2018**

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Luciana Alfano Moreira, Mat. 872383 para exercer a Função de Confiança de Secretário Administrativo, grau 61 vinculada a Coordenação de Apoio as Ações Sociais de Habitação e Defesa Civil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, em 03 de setembro de 2018.

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 044/2018**

Publicado no Dom de 01 a 03 de setembro 2018 e republicado por ter saído incorreta.

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Mariana Galindo de Matos e Matos, mat. 872372 para exercer a Função de Confiança de Supervisor, grau 63, vinculado a Diretoria Administrativa Financeira.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, em 29 de agosto de 2018.

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ****PORTARIA Nº 050/2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, nomeada em 07 de maio de 2018, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA SUELI CARVALHO SANTANA**, para exercer a função de confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, Grau 65, da Coordenadoria de Centros de Referência e Casas de Acolhimento, desde 28 de agosto de 2018 e dispensar o servidor **IRLAN FERNADES SERRA**, matrícula 06, da mesma função.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 03 de setembro de 2018.

**CRISTINA ARGILES SANCHES**  
Secretária

**PORTARIA Nº 051/2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, nomeada em 07 de maio de 2018, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar o servidor **IRLAN FERNADES SERRA**, matrícula 06, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do ST de Políticas Públicas, desde 28 de agosto de 2018.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 03 de setembro de 2018.

**CRISTINA ARGILES SANCHES**  
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018**

**Dispõe sobre a solicitação e análise de REVISÃO DE CONDICIONANTES, previsto na Lei Municipal nº 8.915/2015 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seu Decreto regulamentador nº 29.921/2018.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

**CONSIDERANDO** o inciso V do Art. 21 da Lei Municipal nº 8.915/2015 que estabelece as atribuições do Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização quanto ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento dos condicionantes das Licenças Ambientais;

**CONSIDERANDO** o inciso XI do Art. 101 da Lei Municipal nº 8.915/2015 que estabelece as atribuições do Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização quanto a Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 29.921/2018 que regulamenta a Lei Municipal nº 8.915/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A solicitação de Revisão de Condicionantes deverá ser feito dentro do prazo do cumprimento da condicionante.

§ 1º A solicitação de Revisão de Condicionantes poderá ser solicitada uma única vez;

§ 2º O prazo para o cumprimento da Condicionante fica suspenso desde a abertura do pedido até a finalização;

§ 3º No caso de deferimento será concedido novo prazo e especificidades;

§ 4º No caso de Indeferimento, retomar a contagem do prazo para o cumprimento a considerar o constante § 2º;

§ 5º No caso de Indeferimento da solicitação de Revisão de Condicionantes, caberá uma única vez a interposição de reconsideração.

**Art. 2º** A solicitação de Revisão de Condicionantes deverá ser instituída em requerimento específico para o serviço, conforme disposto no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O requerimento de solicitação deverá vir acompanhado dos documentos básicos constantes na Carta de Serviço e das comprovações pertinentes à justificativa.

**Art. 3º** O deferimento ou indeferimento da solicitação de revisão de condicionante será publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da abertura do processo.

Parágrafo Único. O órgão executor de licenciamento e fiscalização poderá, com lastro em justificativa técnica, exigir novos documentos para subsidiar a análise da Revisão de Condicionantes.

**Art. 4º** A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

**Art. 5º** O órgão executor do licenciamento e fiscalização poderá fazer novas exigências que entender pertinentes para fins de revisão de condicionante.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de setembro de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**ANEXO ÚNICO**  
**REQUERIMENTO PARA REVISÃO DE CONDICIONANTE (RC)**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) Razão Social
- b) CNPJ
- c) Endereço
- d) Contato telefone e e-mail
- e) Representante legal

2. LICENÇA AMBIENTAL E/OU AUTORIZAÇÃO

- a) Número da Licença e/ou Autorização
- b) Número do Processo
- c) Validade

Obs.: anexar cópia da Licença Ambiental e/ou Autorização.

3. CONDICIONANTE A SER REVISADA

| CONDICIONANTE | PRAZO | ALTERAÇÃO SOLICITADA | JUSTIFICATIVA TÉCNICA |
|---------------|-------|----------------------|-----------------------|
| I.            |       |                      |                       |
| II.           |       |                      |                       |
| III.          |       |                      |                       |

**Observação:** Para cada condicionante deverá ser apresentada justificativa técnica e documentos que comprovem a inviabilidade de cumprimento da condicionante, no que couber.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**PORTARIA Nº 011/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes as seleções de consultor individual (assistente social e sociólogo) para assistência técnica para o acompanhamento e implementação do PCCO decorrente do projeto de requalificação da Avenida Sete de Setembro, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

Aila Levindo Pedreira Britto - matrícula: 83;

Patrizia Briganti Pedroso - matrícula: 18;

Simone Maria Santos Costa- matrícula: 21.

§ 1º A Presidência da comissão compete a Aila Levindo Pedreira Britto - matrícula: 83, que será substituída por Simone Maria Santos Costa- matrícula: 21, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR - Termo de Referência;

II - Analisar os currículos apresentados, elaborando Relatório Escolha Consultor Individual;

III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 31 de agosto de 2018.

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**

**PORTARIA Nº. 322/2018**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANGELA QUEIROZ DE SANTANA**, matrícula nº 223587, Encarregado, Grau 61, para cumulativamente responder pela Função de Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Processamento de Fiscalização Eletrônica, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **José Souza de Oliveira**, matrícula nº 222987, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01/09/2018 a 15/09/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2018.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº 325/2018**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LUCIFRANCE AIRES LIMA**, matrícula nº 223758, para exercer a Função de Confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Gerência de Sinalização, da Diretoria de Trânsito, dispensando-a da Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Diretoria de Trânsito, a partir de 01/09/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de agosto de 2018.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 327/2018**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS FERREIRA PIMENTEL**, matrícula nº 2226733, para responder pela Função de Supervisor, Grau 63, da Auditoria Interna, em substituição a titular **Emília Eva Augusto da Silva**, matrícula nº 223788, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 21/08/2018 a 20/09/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de agosto de 2018.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 328/2018**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apure as irregularidades constantes do Processo nº **74952/2018**, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 dias a contar da publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de agosto de 2018.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 329/2018**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, autorizando o arquivamento do Processo nº **32157/2016**.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 29 de agosto de 2018.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente